

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Na data de 22/12/2023, realizou-se sessão de licitação destinada a aquisição de 20 computadores, pelo portal de compras públicas, através do link https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/SessaoPublica/?ttCD_CHA_VE=266320.

Após os lances a empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA – ME foi declarada arrematante com o valor de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), contudo, ao analisar a proposta não foi encontrada anexa ao sistema impossibilitando avaliar se as especificações constates do edital foram cumpridas.

Ademais, conforme item 6 do Edital a sua não apresentação acarretaria na desclassificação da empresa, sendo assim, a empresa foi desclassificada.

Em seguida o novo arrematante foi a empresa SANDRO VILMAR PIRES ME com o lance no valor de R\$ 1.642,00 (mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Após, algumas empresas manifestaram intenção em interpor recurso em relação ao item.

Definido o prazo para apresentação das razões do recursos até o dia 08/01/2024.

Foram apresentadas as razões do recurso e as contrarrazões.

É o breve relato.

Inicialmente cumpre esclarecer o que dispõe o item 6 do edital:

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, será encerrada automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

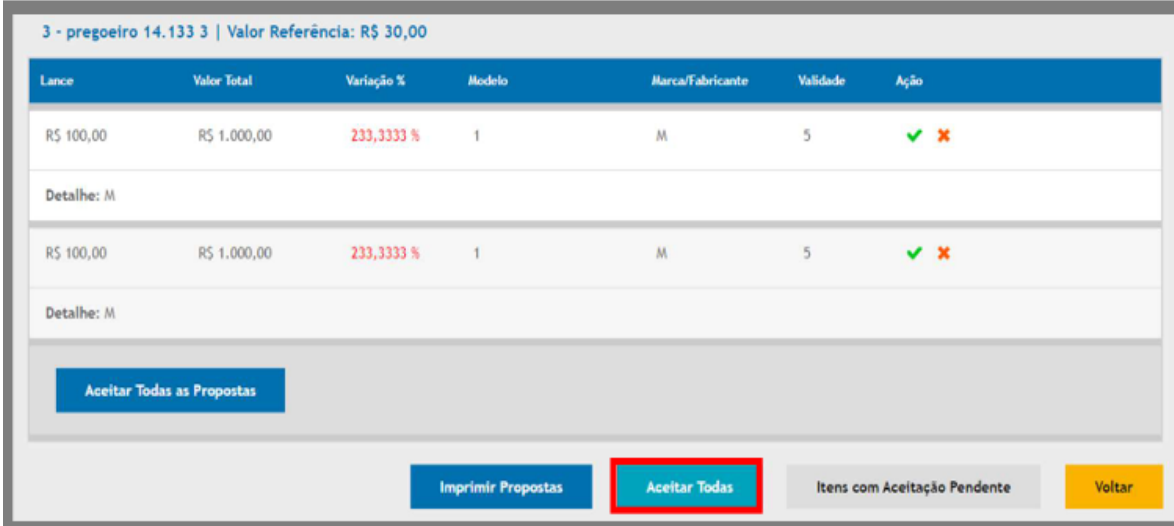
Dessa forma verifica-se que a proposta com todas as especificações deveria constar do anexo dos documentos de habilitação, o que não ocorreu,

não podendo a Administração descumprir o disposto no Edital que obrigava a inclusão do documento.

Portanto, em que pese a empresa inicialmente arrematante apresentar o menor preço, não pode a Administração afastar-se do cumprimento das normas dispostas no edital em cumprimento ao princípio da isonomia.

No que diz respeito a proposta apresentada pela segunda arrematante, a empresa LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA apresentou recurso sob o argumento de que a empresa não deveria ter se identificado antes da fase de lances, conforme dispõe o item 8.2.1 do edital que prevê: “ também será desclassificada a proposta que identifique o licitante”

Pois bem, sobre o sistema utilizado para a licitação (portal de compras públicas), o pregoeiro somente tem acesso aos documentos anexados após a fase de lances, de forma que não é possível verificar os documentos apresentados nesta etapa do certame conforme se observa da imagem abaixo:



Lance	Valor Total	Variação %	Modelo	Marca/Fabricante	Validade	Ação
R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	233,3333 %	1	M	5	✓ ✗
Detalhe: M						
R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	233,3333 %	1	M	5	✓ ✗
Detalhe: M						

Aceitar Todas as Propostas

Imprimir Propostas Aceitar Todas Itens com Aceitação Pendente Voltar

Ao deparar-se com a tela de aceitação ou recusa das proposta o pregoeiro apenas analisará se os valores estão dentro dos limites definidos no edital.

Posteriormente procedendo a abertura da sessão com o início dos lances. Sendo assim, em que pese o edital mencionar a vedação em relação a identificação do licitante na proposta, esta identificação não é possível pelo sistema.

Quando da análise das propostas que estarão dentro dos anexos de habilitação esta sim deverá conter todas as especificações e identificação da empresa que está assumindo a responsabilidade pelas informações contidas, conforme item 6.6 do Edital.

Portanto, com base nas razões acima apresentadas, decido pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Ademais, analisando os documentos da empresa vencedora, verifica-se que a certidão negativa de débitos municipais e estaduais encontra-se vencida, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 123/06, é assegurado a empresa o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação.

Celso Ramos, 09 de janeiro de 2024.

BEATRIZ PELOZATO
PREGOEIRA SUBSTITUTA